



ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES  
(2ª CONVOCAÇÃO)

Processo de Recuperação Judicial da Empresa Soder & Cia Ltda –  
Processo n. 5001016-22.2017.8.21.0009

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, no Auditório do SESC Carazinho, situado Avenida Flores da Cunha, 1224, Centro, Carazinho - RS, reuniram-se, **em segunda convocação**, os credores de SODER & CIA LTDA., processo de Recuperação Judicial de Empresa nº 5001016-22.2017.8.21.0009 | CNJ n. 0006034-12.2017.8.21.0009, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Carazinho/RS.

**(1) instalação da Assembleia:** a Administração Judicial, representada pela Dra. Alessandra Amaral, declarou instalada a Assembleia que dispensa quórum mínimo para instalação por se tratar de segunda convocação, nos termos do artigo 37, § 2º da Lei n. 11.101/2005, cuja pauta é deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor. Ato contínuo, indicou como secretária Nessandra Marcondes de Quadros, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 108.386, para auxiliar na consecução dos trabalhos, submetendo seu nome aos presentes, que aprovaram a escolha por unanimidade;

**(2) conferência de presenças:** a presidente informou aos presentes que a partir do encerramento da tomada de presença em lista, ocorrido às 14h, conforme o edital e nos termos do art. 37, § 3º, não serão aceitos, para exercício do direito de voto, credores que não tenham firmado o referido documento. Salienta, porém, que a Assembleia é ato público e, portanto, qualquer pessoa pode participar na condição de ouvinte. Passou à conferência das presenças, realizando a chamada nominativa dos credores, por classe. Os credores presentes e habilitados ao voto estão assim distribuídos em suas respectivas classes:

CLASSE	TOTAL DE CREDORES	PRESENTE
CLASSE I	14	0
CLASSE II	01	01
CLASSE III	05	0
CLASSE IV	07	0
TOTAL	27	01

**(3) leitura do edital:** Na sequência, a Presidente solicitou à secretária que procedesse a leitura do edital de convocação, onde consta a ordem do dia, nos seguintes termos: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES – CONVOCAÇÃO PARA

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – ART. 65 DA LEI N. 11.101/2005 | Objeto: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – ART. 65 DA LEI N. 11.101/2005 | 1ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CARAZINHO. NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA. PROCESSO: 0006034-12.2017.8.21.0009 | 50010162220178210009. AUTOR: SODER & CIA LTDA. FAZER SABER, A TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FORAM DESIGNADOS OS DIAS 02/12/2021, ÀS 14 HORAS E DIA 08/12/2021, ÀS 14 HORAS, ONDE EM PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO, RESPECTIVAMENTE, SERÁ REALIZADA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, A TER LUGAR NO AUDITÓRIO DO SESC CARAZINHO, SITUADO AVENIDA FLORES DA CUNHA, 1224, CENTRO, CARAZINHO – RS, CUJA ORDEM DO DIA É DELIBERAR SOBRE O NOME DO GESTOR JUDICIAL QUE ASSUMIRÁ A ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR, APLICANDO-SE-LHE, NO QUE COUBER, TODAS AS NORMAS SOBRE DEVERES, IMPEDIMENTOS E REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. PARA PARTICIPAREM DA AGC OS CREDORES E INTERESSADOS DEVERÃO OBSERVAR OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005 E APRESENTAR COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19, CONFORME PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA VIGENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CARAZINHO, 12 DE NOVEMBRO DE 2021. SERVIDOR: LISIANE GUNDLACH, JUIZ: MARCEL ANDREATA DE MIRANDA.”

**(4) manifestações quanto à ordem do dia:** antes de aberto os trabalhos, a Sra. Administradora Judicial ressaltou, que se trata de momento de crucial importância, pois será decidido o futuro da empresa, onde os credores terão o poder de escolher a consultoria que atuará como gestora judicial da empresa e assumirá, de forma interina, sua administração durante o período de duração da gestão judicial, dentre as 03 propostas apresentadas no processo (Evento 33).

**(5) deliberações:** após apresentadas as propostas e oportunizada a manifestação das partes, a Administradora Judicial deu por encerrada esta etapa dos trabalhos, colocando em votação o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, informando aos credores que a votação se processaria de acordo com o artigo 38 da Lei 11.101/2005, destacando ainda que os credores de que trata o art. 39, §1º da LRF não terão direito a voto, conforme disposto no referido artigo. Além disso, ressaltou que a escolha do gestor indicado fica condicionado a aceitação do encargo pelo gestor e a inexistência de impedimento para o exercício do encargo, conforme disposto no art. 65, §2º da Lei 11.101/2005, bem como destacou que, em virtude das empresas SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA e SODER & CIA LTDA, dependerem de uma gestão em comunhão de esforços, em caso de escolha de consultorias diferentes para assumir a gestão judicial de cada uma das empresas, a decisão será encaminhada para apreciação do MM. Juízo.

Em somatório, por ser uma deliberação de múltipla escolha, os credores foram advertidos que a votação será verbal, mediante a escolha de uma das 03 propostas apresentadas, quais sejam: (1) FK CONSULTING PRO CONSULTORIA EMPRESARIAL;

(2) MONERE EMPRESARIAL; (3) LS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, OU PELA ABSTENÇÃO, sendo que a opção que obtiver a votação mais expressiva, com observância do critério de votação do art. 38 da Lei 11.101/2005, será considerada a vencedora.


OPÇÕES	PERCENTUAL OBTIDO (% em R\$)
FK CONSULTING PRO CONSULTORIA EMPRESARIAL	-
MONERE EMPRESARIAL	-
LS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL	-
ABSTENÇÕES	100%

Colocado em votação as propostas, o único credor presente justificou seu voto: “o BRDE abstém-se de votar nessa assembleia por entender que a gestão não diz respeito a empresa Soder & Cia Ltda, tendo em vista encontrar-se praticamente inativa, e porque as propostas direcionam-se a administração da empresa Sodertecno, a qual, conseqüentemente, deverá arcar com as correspondentes custas.”

**(6) encerramento:** Nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. Consignamos que não havia representantes presentes da devedora. Por fim a Administradora Judicial agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Assembleia Geral de Credores. Lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade entre os presentes, segue-se assinada em 3(três) vias, uma das quais será entregue ao MM. Juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) nos exatos termos do Art. 37, § 7º da Lei 11.101/2005, sendo a presente ata assinada pela presidente da assembleia, por dois membros de cada uma das classes votantes, quando houver, e por mim, Alessandra Amaral, secretaria, que a lavrei.

  
 Administradora Judicial  
 Alessandra Amaral

Classe I  
 Sem representantes presentes.

  
 Classe II  
 BRDE - BANCO REGIONAL DE  
 DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO  
 SUL

Classe III  
Sem representantes presentes.

Classe IV  
Sem representantes presentes.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

## JUNTADA DA ATA E LISTA DE PRESENCAS DA 2ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(Processo n. 5001013-67.2017.8.21.0009 | n. 5001016-  
22.2017.8.21.0009)

**BIOLCHI ADVOGADOS**, Administradora Judicial nomeada nos processos de Recuperação Judicial das empresas **SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA** e **SODER E CIA LTDA EPP**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a determinação do artigo 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>, expor e requer o que adiante segue.

### I. DOS FATOS e DO DIREITO

Ao assumir a gestão provisória das Recuperandas **SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** e **SODER & CIA LTDA EPP**, a Administração Judicial assumiu, também, o compromisso de viabilizar, com a máxima celeridade, a convocação e instalação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades das empresas.

Deste modo, em cumprimento ao compromisso assumido, foram designadas os dias **02/12/2021** e **08/12/2021**, para realização das assembleias, em primeira e segunda convocação, respectivamente.

Em face a falta de quórum, não houve a instalação da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, tendo o ato se realizado em 2ª convocação, haja vista que o art. 37, §2º da Lei 11.101/2005<sup>2</sup> autoriza a instalação em 2ª convocação, com qualquer número de credores.

---

<sup>1</sup> Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. [...] § 7º Do ocorrido na assembleia, lavrar-se-á ata que conterà o nome dos presentes e as assinaturas do presidente, do devedor e de 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes, e que será entregue ao juiz, juntamente com a lista de presença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

<sup>2</sup> Art. 37. A assembleia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes. [...] § 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

Nesse passo, no dia 08/12/2021, ocorreram os atos assembleares no processo de SODER & CIA LTDA (às 14h) e de SODERTECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA (às 16h), ocasião em que foram postos em votação os nomes dos gestores judiciais.

Assim, instalada a AGC da empresa Soder & Cia Ltda, o único credor presente ao ato foi o BRDE, que optou por se abster da escolha, conforme justificativa consignada em ata (doc. anexo).

Já no que se refere a Assembleia Geral de Credores da empresa Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., o ato foi instalado com a presente de dois credores: Banco Santander S.A., representando 28% dos créditos presentes, e Banco Bradesco S.A., representando 72% dos créditos presentes. Aberta a votação, o credor Bradesco S.A. optou pela abstenção, enquanto o credor Santander S.A. votou na **MONERE EMPRESARIAL**, para assumir a administração das atividades da empresa.

Portanto, considerando que o credor Santander representava a maioria do crédito presente em assembleia, seu voto foi decisivo para a escolha do novo gestor, tendo a empresa **MONERE EMPRESARIAL** sido eleita para assumir a gestão judicial, com 72% do crédito presente em assembleia.

É mister esclarecer que, em que pese a escolha no nome do gestor que assumirá a administração das atividades tenha ocorrido apenas na Assembleia da empresa Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., a Administração Judicial compreende imprescindível que o encargo seja despenhado pela mesma gestão judicial, também, em relação a empresa Soder & Cia Ltda., tendo em vista que, além de não ter ocorrido escolha de nenhum nome para a gestão desta última, a capacidade financeira das empresas sequer comportaria o custo de dois honorários distintos.

Desta feita, após a escolha do gestor e a juntada nos autos das atas e listas de presenças, o gestor deverá ser chamado, com a máxima urgência, para dizer se se aceita o encargo e firmar o termo de compromisso, ou, em caso de recusa, deverá ser observado o disposto no art. 65, §2º da Lei 11.101/2005:

Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

§ 1º O administrador judicial exercerá as funções de gestor enquanto a assembléia-geral não deliberar sobre a escolha deste.

**§ 2º Na hipótese de o gestor indicado pela assembléia-geral de credores recusar ou estar impedido de aceitar o encargo para gerir os negócios do devedor, o juiz convocará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da recusa ou da declaração do impedimento nos autos, nova assembléia-geral, aplicado o disposto no § 1º deste artigo.**

Logo, em virtude das deliberações, a Administração Judicial opina que o gestor judicial escolhido na AGC da empresa Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda, qual seja: **MONERE EMPRESARIAL**, assuma, também, a gestão judicial da empresa Soder & Cia Ltda, senda a consultoria escolhida chamada aos autos para dizer sobre a aceitação do encargo e firmar compromisso.

Por fim, a Administração Judicial no exercício de suas funções, requer a juntada da Ata<sup>3</sup> e da Lista de Presenças<sup>4</sup> da Assembleia Geral de Credores que ocorreu, em 2ª convocação, no dia 08 de dezembro de 2021, às 14h, para Soder & Cia Ltda e às 16h, de Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda, ambas no SESC Carazinho, situado Avenida Flores da Cunha, 1224, Centro, Carazinho, RS.

## II. REQUERIMENTOS

**POSTO ISTO**, requer a Vossa Excelência, sejam recebidos os presentes documentos em anexo, para que surtam seus efeitos legais.

Seja determinada a intimação de **MONERE EMPRESARIAL**, ([www.monereadm.com](http://www.monereadm.com) | [monere@monereadm.com](mailto:monere@monereadm.com) | Rua: Jorge Lacerda, 80 - Centro, Chapecó - SC, 89802-105, Brasil | Telefone: +55 (49) 3304 – 4787), para que assuma a gestão judicial das Recuperandas, Soder & Cia Ltda. e Sodertecno Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., em recusando o encargo, seja observado o disposto no art. 65, §2º da Lei 11.101/2005.



Juliana Della Valle Biolchi  
Administradora Judicial  
OAB/RS 42.751

---

<sup>3</sup> Documento 01: Ata da Assembleia Geral de Credores.

<sup>4</sup> Documento 02: Lista de Presenças.